



RESOLUÇÃO Nº 8

Dispõe sobre a seleção de candidatos e matrícula no Mestrado Profissional em Cirurgia do Programa de Pós-Graduação em Cirurgia da Universidade Federal do Amazonas.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIRURGIA DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (PPGRACI), no exercício de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE/UFAM nº 017/2015, de 7/5/2015, que cria o Programa de Pós-Graduação em Cirurgia – Mestrado Profissional – PPGRACI;

CONSIDERANDO o parecer CNE/CES nº 46/2016, de 27/1/2016, que reconhece os programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da CAPES, durante sua 157ª Reunião, realizada no período de 24 a 26 de março de 2015.

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 919/2016, de 19/8/2016, que homologa o parecer CNE/CES nº 46/2016, de 27/1/2016;

CONSIDERANDO a Resolução PROPESP-UFAM Nº 003/2016, de 28/9/2016, que determina a adequação dos Regimentos Internos dos Programas de Pós-Graduação da UFAM e estabelece as sanções cabíveis;

CONSIDERANDO o parecer nº 127/2016 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFAM, que aprovou o novo Regimento Interno do PPGRACI constante do processo SIE 23105.032925/2016;

CONSIDERANDO o parecer nº 127/2016 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFAM, que aprovou o novo Regimento Interno do PPGRACI constante do processo SIE 23105.032925/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de regular as atividades acadêmicas e administrativas do PPGRACI-UFAM em complementação ao que normatiza seu Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º – As inscrições para a seleção de candidatos ao Mestrado Profissional em Cirurgia serão abertas mediante Edital anual elaborado pela Coordenação e ratificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. O número de vagas e os critérios para a seleção estarão descritos no referido Edital.

§ 1º – A publicação de Edital para livre concorrência deverá ocorrer pelo menos uma vez ao ano.

§ 2º – Poderão ser lançados editais específicos para atender instituições públicas ou privadas, mediante acordo ou convênio dessas instituições com a UFAM.

§ 3º – O Edital de Seleção deverá conter os seguintes requisitos:

I. Previsão de igualdade de condições e transparência das ações;

II. Ampla divulgação do calendário do certame com detalhamento das fases;

III. Indicação dos prazos recursais, que não poderão ser inferiores a 48 horas, contadas da divulgação do resultado de cada fase do processo de seleção;

IV. Informação sobre o número de vagas ofertadas;

V. Período de inscrição e documentos exigidos;

VI. Local, data e hora das provas;

VII. Exigência de proficiência na língua inglesa, que será avaliada no Teste de Proficiência nesta língua;

VIII. Definição do valor da taxa de inscrição, quando for cobrada, respeitado o limite do teto máximo definido pelo Conselho de Administração – CONSAD;

§ 4º – O Edital de Seleção deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista do início das inscrições;

§ 5º – Para fins de recurso, são consideradas as seguintes instâncias, sucessivamente:

I. Banca Examinadora;

II. Coordenação do PPGRACI;

III. Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 2º – A seleção dos candidatos com inscrições homologadas será feita pela Banca Examinadora composta de três membros titulares e respectivos suplentes. A composição dos nomes de titulares será feita da seguinte forma:

I. Dois membros da categoria de docente Permanente;

II. Um membro da categoria de docente Colaborador ou Permanente, ou convidado externo.

§1º – Os membros da Banca Examinadora de Seleção serão indicados pela Coordenação do PPGRACI e designados por meio de portaria da Reitoria;

§ 2º – A Presidência da Banca Examinadora caberá a um dos membros da categoria Permanente;

§ 3º – Para cada membro titular será indicado um membro suplente correspondente das mesmas categorias indicadas acima;

§ 4º – É vedada a participação dos Coordenador e Vice-Coordenador na Banca Examinadora;

§ 5º – É vedada a participação na Banca Examinadora de membros avaliadores ou auxiliares que apresentem as seguintes relações entre si ou com qualquer candidato:

I. cônjuge ou casal em união estável;

II. parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

III. parentes civis por adoção, cunhados ou sogros.

Art. 3º – Constará da seleção do Mestrado para candidatos nativos teste de proficiência na língua inglesa, não-eliminatório.

§ 1º – Os candidatos que não alcançarem a nota mínima exigida deverão comprovar proficiência nesta língua como condição para a defesa do TCC nos termos do artigo 4º da Resolução PPGRACI nº 4/2016;

§ 2º – Ao candidato estrangeiro exigir-se-á exame de Português, nas mesmas condições do que é exigido aos candidatos nativos em relação à língua inglesa.

Art. 4º – O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa no período estabelecido pelo calendário acadêmico da Pós-Graduação da UFAM.

§ 1º – Os discentes deverão refazer sua matrícula regularmente, a cada período letivo, segundo estipulado pelo calendário acadêmico do PPGRACI, até a obtenção do título de mestre, salvo em caso de impedimento legal ou pessoal devidamente comprovado e dentro das normas legais;

§ 2º – O estudante que não efetivar a matrícula a cada semestre, sem justificativa formal, no período definido para tal, poderá ser desligado do curso;

§ 3º – No ato da primeira matrícula o candidato aprovado deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Comprovação de conclusão do curso de graduação ou equivalente reconhecido pelo MEC;

II. Demais documentos indicados no Edital.

§ 4º – Os mestrandos serão automaticamente matriculados nas disciplinas obrigatórias do curso, podendo ser dispensados da matrícula em disciplinas para as quais solicitaram

aproveitamento por terem sido cursadas em outros programas de pós-graduação, tendo sido a solicitação homologada pelo colegiado do PPGRACI;

§ 5º – Os mestrandos deverão matricular-se nas disciplinas optativas até o 5º dia útil do mês em que a disciplina for ministrada.

Art. 5º – Esta Resolução complementa os dispositivos normativos presentes no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Cirurgia da Universidade Federal do Amazonas e entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Professores da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Amazonas,
em Manaus, 1º de dezembro de 2016.

Ivan Tramuja da Costa e Silva
Coordenador e Presidente do Colegiado do PPGRACI